

Consulta da Movimentação Número: 30

PROCESSO

0000352-25.2012.4.03.6108

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 30/03/2012 p/ Despacho/Decisão *** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO2ª VARA FEDERAL DE BAURU - SPProcesso nº 0000352-25.2012.403.6108Embargante: Associação de Ação e Participação Comunitária do Parque JaraguáEmbargados: União e outro.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Associação de Ação e Participação Comunitária do Parque Jaraguá em contra decisão de fls. 110/114, aduzindo que houve contradição quanto ao fato da rádio comunitária estar operando ao arrepio de autorização estatal para tanto. Esclarece a embargante que a r. decisão ora atacada afirma, com base na inicial, que a rádio operava irregularmente, sendo que referida afirmação não é correta, pois não consta na peça inicial a afirmação em questão. Pedido às fls. 124/126.É o relatório. Decido.O art. 535, caput, e seus incisos I e II, assim dispõe acerca dos embargos de declaração: "Art. 535.Cabem embargos de declaração quando:I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal".No caso em tela, trata-se de decisão interlocutória, entregando prestação jurisdicional diversa daquela que seria entregue através de sentença. Entretanto, tendo em vista os princípios da economia processual, da celeridade processual e da fungibilidade dos recursos, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos. Não assiste razão à embargante. A embargante na peça inicial, quando do pedido, item a, requer a concessão de liminar, a fim de que a ANATEL abstenha-se de fechar a rádio comunitária.Ora, se a medida requerida é a abstenção da ANATEL para que não feche a rádio comunitária, entende-se que a mesma está em pleno funcionamento, ue a De fato, existem preliminares a serem analisadas e devem ser fixados os pontos controvertidos.Não há contradição há ser esclarecida.Isso posto, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Bauru, 26/04/2012MASSIMO PALAZZOLO Juiz Federal

Disponibilização D.Eletrônico de decisão em 09/05/2012 ,pag 18/29